



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6534/2017

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Cria o Programa de Pavimentação Comunitária de Vias Urbanas (PPC), dispõe sobre sua execução e dá outras providências.”

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Cria o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, que consiste na execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares (pessoa física ou jurídica), interessados, quando for o caso, de modo a:

- I – promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
- II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;
- III – melhorar a qualidade de vida da população;
- IV – distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;
- V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
- VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º - Entende-se, para os fins desta Lei:

I – Pavimentação comunitária: a realização de obras de calçamento de vias públicas urbanas com pedras irregulares, paralelepípedos ou outros materiais aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;

II – Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

Art. 3º - Os custos das obras serão suportados pelas partes, sendo que a participação do Município dar-se-á mediante a elaboração do projeto técnico, fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos, e pela realização dos serviços de infraestrutura, compreendendo a terraplenagem e a preparação do solo para o assentamento da pavimentação.

Art. 4º - A participação dos interessados consistirá no fornecimento do material de pavimentação, dos meios-fios e pagamento da mão de obra da execução do serviço de colocação.

Parágrafo único - A participação dos particulares, não os exime do pagamento de eventual contribuição de melhoria, quando houver reciprocidade econômica do Município no programa, assim como de qualquer outro tributo que possa vir a ser cobrado em decorrência (seja direta ou indiretamente) da realização desta obra pública.

Art. 5º - O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação, através de requerimento protocolado junto a Administração Municipal.

Parágrafo único - Só serão examinados os requerimentos que apresentem representação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada, com respectivas matrículas dos imóveis ou documentação que comprove a propriedade, cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para inclusão dos demais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º - O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização e administração, no que couber, do Município, pelo setor de Engenharia e o Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

Art. 7º - Independentemente do Programa a que se refere esta Lei e na medida em que os recursos orçamentários e financeiros permitirem, a Prefeitura Municipal manterá o atual sistema de pavimentação de vias públicas.

Art. 8º - As parcerias executadas, através do respectivo programa, obedecerão as normas pertinentes aplicáveis, em especial a Lei nº8.666/1993 e a Lei nº13.019/2014.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretária Municipal de Administração

Portaria 7913/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 22 de novembro de 2017.

Lei Municipal nº 6534/2017 (Pg. 3/3)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"